



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 786/GM/MME, de 6 de maio de 2024)

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir o Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas – Cogemnev, de caráter colegiado, consultivo e propositivo, com a finalidade de:~~

~~I – fomentar ações que promovam as questões das políticas para as mulheres, de equidade de gênero, raça e diversidade, alinhadas com os compromissos governamentais e indicadores corporativos, visando a sustentabilidade nas áreas de competência do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas; e~~

~~II – assegurar o cumprimento de projetos e programas, periodicamente, definidos pelas diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, legislações nacionais e compromissos específicos que tratam de políticas para as mulheres, questões de gênero, raça e diversidade, a serem executados por este Ministério e Entidades Vinculadas, como Política de Estado.~~

~~Art. 2º Integram o Cogemnev:~~

~~I – o Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;~~

~~II – a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;~~

~~III – a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP;~~

~~IV – a Agência Nacional de Mineração – ANM;~~

~~V – a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM;~~

~~VI – a Empresa de Pesquisa Energética – EPE;~~

~~VII – a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA;~~

~~VIII – a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e suas subsidiárias;~~

~~IX – a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e suas controladas;~~

~~X – a Itaipu Binacional; e~~

~~XI – o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica.~~

~~Art. 3º O Cogemnev fica vinculado ao Gabinete do Ministro.~~

~~Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno do Cogemnev, na forma do Anexo a esta Portaria.~~

~~Parágrafo único: A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser proposta após aprovação da maioria absoluta dos membros do Cogemnev em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, para ser submetida à superior deliberação do Ministro de Estado de Minas e Energia.~~

~~Art. 5º Os trabalhos do Cogemnev não serão remunerados.~~

~~Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens serão custeadas pelas organizações integrantes do Cogemnev.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO COELHO FILHO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.3.2018 e retificado no DOU de 5.3.2018 — Seção 1.~~

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

~~Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas — Cogemmev~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DOS DIREITOS E FINALIDADES~~

~~Art. 1º O Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas — Cogemmev, de caráter colegiado, consultivo e propositivo, consoante ao que dispõe o Decreto nº 5.390, de 8 março de 2005, tem como finalidade estimular o debate e propor a implantação de projetos e ações, em consonância com as legislações nacionais e compromissos específicos que tratam de políticas para as mulheres, questões de gênero, raça e diversidade, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável do País com Responsabilidade Social, por meio da proposição de políticas para as mulheres e diretrizes de equidade de gênero e raça no setor eletroenergético e mineral destinado a:~~

~~I — fomentar, coordenar e otimizar, a partir do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, ações que promovam a equidade de gênero, raça e diversidade com implantação de programas para a autonomia econômica, social e política das mulheres, visando à melhoria da qualidade de vida e das relações sociais do trabalho;~~

~~II — acompanhar e orientar, no âmbito do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, a criação formal e implementação de Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade, subordinados administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão;~~

~~III — propor políticas que promovam a igualdade no trabalho, relacionadas ao acesso, remuneração, ascensão, permanência e desenvolvimento, independentemente de raça, etnia, orientação sexual e deficiência, incluindo as modificações necessárias nos planos de carreira, cargos, salários, desenvolvimento, recrutamento, seleção, benefícios, saúde e segurança no trabalho e planejamento estratégico;~~

~~IV — disseminar normas, legislação relativas às políticas para as mulheres, promover a gestão de pessoas e a cultura organizacional do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia;~~
~~e~~

~~V — recomendar que o Ministério de Minas e Energia e as Entidades Vinculadas contemplem em seus orçamentos recursos para a implementação de ações afirmativas de gênero.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º Integram o Cogemmev representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:~~

~~I — do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;~~

~~II — da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL;~~

~~III — da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível — ANP;~~

~~IV — da Agência Nacional de Mineração — ANM;~~

~~V — da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM;~~

~~VI — da Empresa de Pesquisa Energética — EPE;~~

~~VII da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. — Pré-Sal Petróleo S.A. — PPSA;~~

~~VIII da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras e suas subsidiárias:~~

~~a) Petrobras Distribuidora;~~

~~b) Petrobras Transporte; e~~

~~c) Liquigás;~~

~~IX da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras e suas controladas:~~

~~a) Eletrobras Chesf;~~

~~b) Eletrobras Distribuição Acre;~~

~~c) Eletrobras Distribuição Alagoas;~~

~~d) Eletrobras Distribuição Amazonas;~~

~~e) Eletrobras Distribuição Piauí;~~

~~f) Eletrobras Distribuição Rondônia;~~

~~g) Eletrobras Distribuição Roraima;~~

~~h) Eletrobras Eletronorte;~~

~~i) Eletrobras Eletronuclear;~~

~~j) Eletrobras Eletrosul; e~~

~~k) Eletrobras Furnas;~~

~~X Itaipu Binacional; e~~

~~XI Centro de Pesquisas de Energia Elétrica.~~

~~§ 1º Os integrantes do Cogemnev a que se refere o art. 2º, inciso I, serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e os integrantes dos incisos II a IX pela autoridade competente de cada Órgão ou Entidade.~~

~~§ 2º Serão representados por um titular e até dois suplentes, os membros do Comitê Interno de Gênero, Raça e Diversidade, formalmente indicados pela autoridade competente.~~

~~§ 3º Havendo a criação de novas Entidades Vinculadas ao Ministério de Minas e Energia fica resguardado o direito de indicação de novos membros ao Cogemnev, mediante comunicação prévia e alteração deste Regimento Interno.~~

~~Art. 3º O Cogemnev para consecução dos seus objetivos terá as seguintes instâncias:~~

~~I — Assembleia — composta pelos representantes do Ministério de Minas e Energia e das entidades dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades, oficialmente nomeados;~~

~~II — Coordenação Colegiada — composta pelos membros do Cogemnev, sendo um representante do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará, e um membro, definido pelos seguintes setores:~~

~~a) Eletroenergético;~~

~~b) Mineral; e~~

~~c) Petróleo e Gás;~~

~~III — Coordenador Geral — membro representante do Ministério de Minas e Energia; e~~

~~IV — Representantes das Entidades conforme art. 2º.~~

~~Parágrafo único. O Cogemnev poderá criar Grupos de Trabalho que possam contribuir com propostas específicas para seu aproveitamento.~~

~~CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Art. 4º Ao Coordenador Geral do Cogemnev, cabe:~~

~~I convocar e coordenar as Reuniões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias – AGO e AGE;~~

~~II consolidar a pauta das reuniões;~~

~~III fazer cumprir este Regimento;~~

~~IV revisar as atas e encaminhar aos membros do Cogemnev e demais interessados;~~

~~V dar encaminhamento às deliberações da AGO e AGE;~~

~~VI manifestar voto próprio de qualidade, em caso de empate nas deliberações da AGO e AGE sobre as proposições a serem encaminhadas;~~

~~VII ser o articulador do Cogemnev com os Órgãos e Entidades Vinculadas, disseminando as informações e diretrizes entre os membros do Cogemnev;~~

~~VIII promover interface com os demais Ministérios, Órgãos de Governo, entidades regionais e internacionais;~~

~~IX estimular a institucionalização de políticas com base na articulação de programas, ações e projetos, desenvolvidos pelas Entidades integrantes do Cogemnev com enfoque na sustentabilidade;~~

~~X representar o Cogemnev em eventos, premiações e conferências;~~

~~XI divulgar o relatório anual das atividades e ações originadas de decisões das AGO e AGE, validade na primeira Assembleia do ano seguinte; e~~

~~XII acompanhar a execução das propostas aprovadas pelas Assembleias do Cogemnev, bem como divulgação.~~

~~Art. 5º À AGO e à AGE compete:~~

~~I discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e atribuições do Cogemnev;~~

~~II delegar atribuições aos membros do Cogemnev;~~

~~III aprovar o relatório anual das atividades e ações originadas de decisões das AGO e AGE, validade na primeira Assembleia do ano seguinte;~~

~~IV propor, coordenar e aprovar plano de trabalho do Cogemnev; e~~

~~V apresentar projetos de capacitações e aperfeiçoamento.~~

~~Art. 6º À Coordenação Colegiada compete:~~

~~I acompanhar as convocações e organizar as pautas das reuniões do Cogemnev;~~

~~II organizar e encaminhar as atas das AGO ou AGE ao Coordenador Geral para conhecimento e assinatura;~~

~~III coordenar, organizar e manter atualizada a lista de presença dos participantes das AGO e AGE;~~

~~IV comunicar as ausências e respectivas substituições ao Coordenador Geral;~~

~~V colaborar na organização do local das reuniões e a infraestrutura necessária;~~

~~VI — elaborar, anualmente o relatório das atividades e das ações originadas de decisões das AGO e AGE e apresentar à Assembleia e, posteriormente, após consolidação, ao Gabinete do Ministro; e~~

~~VII — organizar e manter atualizados os arquivos do Cogemmev.~~

~~Art. 7º Aos Representantes das Entidades compete:~~

~~I — fomentar as ações deliberadas pelas AGO ou AGE em seus Comitês Internos;~~

~~II — propor e realizar projetos e ações em consonância às diretrizes do Cogemmev;~~

~~III — identificar, promover e divulgar ações de capacitação sobre gênero, raça e diversidade;~~

~~IV — apresentar relatórios anuais a Coordenação Colegiada do Cogemmev; e~~

~~V — compartilhar os trabalhos, projetos e programas no âmbito do Cogemmev, visando promover a integração das ações entre os Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade.~~

~~Art. 8º Aos Grupos de Trabalho, compete:~~

~~I — analisar e opinar sobre matérias específicas sob sua apreciação, inclusive com a participação de membros de entidades públicas e privadas, de organismos internacionais e especialistas, quando a matéria analisada lhes disser respeito. Sendo que o Coordenador de cada Grupo De Trabalho será eleito em Reunião Ordinária do respectivo Grupo, por maioria simples dos votos de seus integrantes; e~~

~~II — apresentar relatórios de suas atividades em prazo e forma a serem definidos com a Coordenação Colegiada do Cogemmev.~~

~~Parágrafo único. Para realização das ações dos Grupos de Trabalho deverá cada Entidade integrante do Cogemmev responsabilizar-se por seus encargos financeiros.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COGEMMEV~~

~~Art. 9º Os membros representantes das Entidades no Cogemmev, devem:~~

~~I — participar das reuniões e das AGO e AGE do Cogemmev para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, evolução e fortalecimento das propostas relacionadas à equidade de gênero no âmbito do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, bem como das atividades que lhe sejam delegadas;~~

~~II — promover atividades deliberadas em Assembleia, bem como aquelas que atendam às finalidades e diretrizes do Cogemmev, mantendo a Coordenação do Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;~~

~~III — zelar pela implantação e divulgação dos conteúdos e decisões do Cogemmev;~~

~~IV — fomentar a criação e consolidação dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades de Gêneros Internos para implementação de diretrizes, fortalecimento de políticas e replicação de resultados;~~

~~V — cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do Cogemmev;~~

~~VI — deliberar sobre as justificativas de ausências de seus membros e participações de convidados nas reuniões e nas AGO e AGE;~~

~~VII — propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalhos;~~

~~VIII — apresentar projetos de capacitação e aperfeiçoamento; e~~

~~IX — apresentar proposta para as ações do planejamento anual que possa potencializar seus resultados.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS ASSEMBLEIAS~~

~~Art. 10. O Cogemtev reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, mediante convocação do Coordenador Geral em duas Assembleias Geral Ordinárias — AGO a cada ano, uma das quais terá um seminário de formação, podendo a Assembleia anterior deliberar sobre a pauta da seguinte.~~

~~§ 1º O Cogemtev reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral, nas seguintes situações:~~

~~I — por sua exclusiva iniciativa; e~~

~~II — por solicitação de qualquer representante da Coordenação Colegiada, com motivo justificado e aprovada por pelo menos dois terços dos representantes.~~

~~§ 2º Na última Assembleia Ordinária, de cada ano, será estabelecida uma previsão de calendário para realização das Assembleias e entidades anfitriãs do ano seguinte.~~

~~§ 3º Os integrantes do Cogemtev deverão encaminhar à Coordenação a confirmação da presença nas Assembleias com antecedência mínima de sete dias úteis à realização da mesma.~~

~~§ 4º No caso de ausência do titular, este será substituído pelo primeiro suplente e na impossibilidade deste pelo segundo.~~

~~§ 5º As ausências e respectivas substituições deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação do Cogemtev e constarão em ata.~~

~~Art. 11. Compete à entidade anfitriã promover e auxiliar os trabalhos durante as AGO e AGE, alinhar a pauta, elaborar a ata e submeter aos demais representantes, finalizar e coletar as assinaturas da ata.~~

~~§ 1º A entidade anfitriã, em conjunto com a coordenação, deverá preparar uma pré-pauta da AGO e AGE, encaminhar para contribuições a todas as entidades em até sessenta dias após a última Assembleia.~~

~~§ 2º Os integrantes dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade poderão propor sugestões à pauta da AGO e AGE, justificando a alteração e enviando-a, por meio de correio eletrônico, à entidade anfitriã no prazo máximo de dez dias úteis após o envio da pré-pauta.~~

~~§ 3º A pauta será aprovada no início dos trabalhos de cada AGO e AGE.~~

~~Art. 12. A convocação da Assembleia Ordinária será formalizada pelo Coordenador Geral dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da AGO e AGE.~~

~~Art. 13. As decisões dos representantes nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias se darão, por maioria simples.~~

~~§ 1º Membros do Cogemtev terão direito a um voto por entidade.~~

~~§ 2º Poderão participar das reuniões e assembleias, sem direito a voto, em função da pauta e a critério do Coordenador Geral, por meio da Coordenação Colegiada, pessoas com notório saber sobre as questões de gênero, raça e diversidade para contribuir com o êxito dos encontros.~~

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 14. O Cogemtev deverá observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 9.223, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu a Rede Brasil Mulher, com os eixos de atuação e os objetivos definidos nos arts. 2º e 3º, do referido Diploma Legal.~~

~~Art. 15. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão levadas pela Coordenador Geral à Coordenação Colegiada para apreciação e soluções.~~

~~Art. 16. Todas as ações dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades deverão estar alinhadas ao planejamento anual do Cogemnev, com objetivos específicos e prazo de vigência previamente definido.~~